Protocolo: 2021000525178

PORTARIA DETRAN N.º 092, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Acolhe as conclusões da sindicância administrativa Investigativa decorrente da Portaria DETRAN/RS n.º 038/2021.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei Estadual n.º 10.847/1996, combinado com o art. 5º da Lei Estadual n.º 14.479/2014; e

Considerando o abalizado Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa designada pela Portaria DETRAN/RS n.º 038/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de fevereiro de 2021;

Considerando o contido nos autos no Expediente SPD n.º 3494/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher, *in totum,* as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa, incidindo o contido no art. 187, §2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/1994.

Art. 2º Arquivar, ao final, com fulcro no art. 44 da Portaria DETRAN/RS n.º 270/2015 c/c o art. 203 da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/1994, a Sindicância Administrativa objeto da Portaria DETRAN/RS n.º 038/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Enio Bacci.

Protocolo: 2021000525179

PORTARIA DETRAN/RS N.º 096, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Instaura o Processo Administrativo n.º 006/COR/2021.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º da Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, combinado com o artigo 5º da Lei Estadual n.º 14.479, de 23 de janeiro de 2014; e

considerando o disposto na Portaria DETRAN/RS n.º 504/2019;

considerando o contido no expediente SPD n.º 1150/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, sob o rito sumário, o Processo Administrativo n.º 006/COR/2021 para apurar eventual responsabilidade de credenciado nos fatos apontados no expediente acima mencionado e seus atos e fatos conexos.

Art. 2º Determinar que a Corregedora-Chefe designe os Corregedores responsáveis para conduzirem os trabalhos entre os componentes da Comissão Permanente Processante de Credenciados – CPPC, criada pela Portaria DETRAN n.º 246/2015 .

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Enio Bacci.

Protocolo: 2021000525180

PORTARIA DETRAN/RS N.º 097, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Instaura o Processo Administrativo n.º 007/COR/2021.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º da Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, combinado com o artigo 5º da Lei Estadual n.º 14.479, de 23 de janeiro de 2014; e

considerando o disposto na Portaria DETRAN/RS n.º 226/2015;

considerando o contido no expediente SPD n.º 2431/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, sob o rito ordinário, o Processo Administrativo n.º 007/COR/2021, para apurar eventual responsabilidade de credenciado nos fatos apontados no expediente acima mencionado e seus atos e fatos conexos.

Art. 2º Determinar que a Corregedora-Chefe designe os Corregedores responsáveis para conduzirem os trabalhos entre os componentes da Comissão Permanente Processante de Credenciados – CPPC, criada pela Portaria DETRAN n.º 246/2015 .

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Enio Bacci.

SECRETARIA DA FAZENDA

MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO
Av. Mauá, 1155
Porto Alegre / RS / 90030-080

Receita Estadual

RICARDO NEVES PEREIRA
Av. Mauá, 1155 - 2º andar - Sala 203 A
Porto Alegre / RS / 90030-080

Instruções Normativas

Protocolo: 2021000525381

INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 027/21

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: ArquivoAssinado_dd795673-44f6-4d42-8cbf-61c2e24f8905..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	30/03/2021 15:41:42 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Introduz alteração na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 13.452, de 26/04/10, introduz a seguinte alteração na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98 (DOE 30/10/98):

1. No Capítulo IX do Título I, é dada nova redação ao subitem 13.4.1 e fica acrescentado o subitem 13.4.1.1, conforme segue:
"13.4.1 - Ficam prorrogados até 30 de junho de 2021 os valores das Tabelas de Preços de bebidas constantes dos Termos Aditivos e Aditamentos aos Termos de Acordo ST/B, celebrados conforme o RICMS, Livro III, art. 92, IV, cujos efeitos se encerrariam na data de 31 de março de 2021, mantidos os preços alterados ou incluídos por Aditamentos firmados após 31 de março de 2021.
13.4.1.1 - Os Termos Aditivos cuja data de vigência seja a partir de 1º de abril de 2021 produzirão efeitos:
a) na data constante no Termo Aditivo, quanto à inclusão de valores nas Tabelas de Preços;
b) a partir de 1º de julho de 2021, quanto à alteração de valores das Tabelas de Preços."

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NEVES PEREIRA,
Subsecretário da Receita Estadual.

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: ArquivoAssinado_b8615c23-1432-439f-8ee4-07091af7483f..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	30/03/2021 15:41:57 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.